



Projeto de Lei 106/XV/1ª

Atribui ajudas de custo a professores do ensino básico e secundário que se encontrem deslocados

Exposição de motivos

O preâmbulo do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, deixa claro que, “A gestão dos recursos humanos docentes desempenha um papel de inquestionável importância na eficiência, racionalidade e qualidade do serviço de educação prestado pela rede pública de estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação e Ciência”.¹

Ainda assim, nos últimos anos, têm-se mantido inalterados os frequentes alertas dos professores para as necessidades e dificuldades sentidas pela classe no que respeita aos gastos que têm de despender em deslocações e habitação. Estas questões carecem de medidas específicas que ajudem a colmatar as dificuldades sentidas, seja por parte dos professores seja devido às dificuldades de colocação que muitas vezes se fazem sentir em determinadas zonas.

Apenas para se dar um exemplo claro do que se acaba de considerar, a 12 de setembro de 2021, perante a evidência de que todos os anos acabavam desertas várias vagas em estabelecimentos de ensino localizados nas zonas de Lisboa, Vale do Tejo e Algarve, a sindicalista Paula Vilarinho assegurava à Agência Lusa, que as razões para não se preencherem esses lugares são há muito conhecidas, considerando que e cita-se: “São oferecidos salários muito pequenos para despesas muito grandes”. Adiante consideraria

¹ <https://www.dnoticias.pt/2021/9/12/276710-professores-querem-subsidios-de-deslocacao-e-habitacao-para-docentes-deslocados/>

ainda que “Muitos destes professores já não são novos. Têm família e uma casa para pagar, quando são colocados longe de casa ficam com duas rendas, o que torna impossível aceitar a colocação”.²

A manter-se esta realidade, fica igualmente comprometida a qualidade do sistema de ensino português como um todo, pois não é expectável quanto mais sequer exigível que profissionais mal pagos, longe das suas casas e das suas famílias e que chegam ao final do seu mês sem rendimento disponível, encontrem a motivação profissional e pessoal necessária para continuarem a dar a Portugal e ao ensino português, tudo quanto se lhes continua a exigir que consigam dar.

Assim, de entre as várias reivindicações mais insistentemente feitas pelo sector, sobressai a da necessidade de todos os docentes colocados em escolas que se encontrem longe da sua área de residência terem apoios justos para pagar as suas despesas de deslocação. A situação actual só faz com que na prática se verifique uma redução do vencimento para aqueles profissionais que se encontrem deslocados ou, por outro lado, noutras situações torna-se um factor de impedimento de aceitação de determinada colocação.

Em sede de discussão orçamental para 2022, o CHEGA teve oportunidade de apresentar uma proposta clara, que garantisse o pagamento de ajudas de custo aos professores deslocados, no entanto, esta veio a ser rejeitada pela maioria parlamentar. Atendendo a que este tema volta à Assembleia da República pela mão dos 8742 peticionários que assinaram a petição n.º 199/XV/2ª, relativa precisamente aos concursos de mobilidade dos professores, é oportuno debater a atribuição de subsídio de deslocação a estes profissionais.

É, pois, chegada a hora de dar uma resposta efectiva à reivindicação destes profissionais, garantindo as ajudas de custo aos professores do ensino básico e secundário que se encontrem deslocados, em valores que sejam adequados à despesa efectuada.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Chega apresenta o seguinte projecto de lei:

² <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/132-2012-178492>

Artigo 1.º

Objecto

A presente Lei procede à atribuição de ajudas de custo aos professores do ensino básico e secundário que se encontrem deslocados, aditando o artigo 43.º A do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, na sua redacção actual.

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho

É aditado o artigo 43.º - A, do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2013, de 22/10, Lei n.º 80/2013, de 11/28, Decreto-Lei n.º 83-A/2014, 23/05, Decreto-Lei n.º 9/2016, de 3/07, Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15/03, e Lei n.º 114/2017, de 29/12, com a seguinte redacção:

“Artigo 43.º - A

Ajudas de custo

1 - Os professores do ensino básico e secundário que se encontrem deslocados têm direito a receber ajudas de custo, nos termos do número seguinte.

2 - As ajudas de custo são atribuídas tendo como ponto de partida a distância em quilómetros entre a morada fiscal e a morada profissional do professor colocado em regime de mobilidade, nos seguintes termos:

- a) Entre 75 e 150 quilómetros – o valor a atribuir será de 75 euros;
- b) Entre 150 e 250 quilómetros – o valor a atribuir será de 150 euros;
- c) A partir de 250 quilómetros – o valor a atribuir será de 220 euros.

3 - Os apoios previstos no presente artigo ficam sujeitos a atualizações anuais, aprovadas por despacho do Ministro que tutela a pasta da Educação.”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor após a aprovação do próximo Orçamento de Estado.

Palácio de São Bento, 1 de junho de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa